



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 110/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
867/21	110/21	1	Assessor

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.236, DE 18 DE ABRIL DE 1994, QUE FIXA OS PERCENTUAIS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PARA O TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA E SAÚDE, PREVISTOS NO INCISO XIII, ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Altera o caput do artigo 3º da Lei nº 2.236, de 18 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A definição das atividades insalubres ou perigosas, seus fatores, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados e definidos pela unidade de saúde e segurança do trabalho e com fundamento na legislação federal aplicável a espécie.

Art. 2º Altera e renumera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.236, de 18 de abril de 1994, bem como acrescenta os parágrafos 2º e 3º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§1º O direito ao recebimento dos adicionais previstos no caput ficará estendido aos servidores públicos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração.

§2º Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, acabem por expor o servidor aos agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente, nos termos da legislação federal específica.

§3º Serão consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza, impliquem o contato permanente do servidor com substâncias inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ionizantes, explosivos e outras definidas pela legislação federal específica.

Art. 3º Altera o artigo 4º da Lei nº 2.236, de 18 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A concessão dos adicionais de que trata esta Lei será feita por ato da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

“488º da Fundação do Povoado

72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.236, DE 18 DE ABRIL DE 1994, QUE FIXA OS PERCENTUAIS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PARA O TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA E SAÚDE, PREVISTOS NO INCISO XIII, ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Secretaria Municipal de Gestão deve liderar um programa de prevenção e cuidados com a saúde dos servidores pelas condições de seu trabalho e agentes nocivos nos locais de trabalho.

Cabe à Divisão de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho estimular, gerir e manter o mais elevado nível de bem-estar físico, mental e social dos servidores públicos, considerando a diversidade do quadro funcional exercendo múltiplas atividades e locais do município e implementando políticas de saúde e segurança do trabalho.

Foi realizado estudo cujo objetivo era realizar análise dos adicionais de periculosidade e insalubridade que atualmente são concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cubatão, o que ensejou na presente proposta.

Pretende, ainda, melhorar a gestão para a identificação e execução de medidas corretivas nas estruturas físicas, objetivando reduzir os efeitos nocivos de cada ambiente insalubre ou perigoso.

Observamos que mesmo existindo engenheiros e técnicos de segurança de trabalho no quadro de pessoal, o município optou por criar uma comissão para fazer as avaliações de ordem técnica.

A presente proposta pretende modernizar os critérios para percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, alinhando-se aos adotados pelo governo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por se tratar de Projeto de Lei de suma importância, por sua manifesta legalidade e relevância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de novembro de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

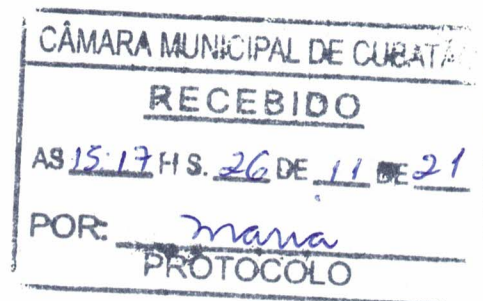
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 162/2021/SEJUR
Processo Administrativo nº 14.854/1993

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.

Cubatão, 16 de novembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.236, DE 18 DE ABRIL DE 1994, QUE FIXA OS PERCENTUAIS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PARA O TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA E SAÚDE, PREVISTOS NO INCISO XIII, ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal